

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS
Artigo: 3.º
Assunto: Atividade suinícola - Contrato de serviços de recria e engorda de suínos
Processo: 340/2018, com despacho concordante da Subdiretora Geral do IR, de 26-04-2018

Conteúdo: A requerente efetuou um contrato de serviços de recria e engorda de animais com um criador de gado suíno, que consiste no seguinte:

- A requerente é proprietária dos animais, tendo-os entregue para que o criador proceda à sua engorda;
- O pagamento da prestação de serviços é efetuado em função do peso total médio de engorda dos animais, calculado pela diferença apurada entre o momento de entrada nas instalações do criador e de saída para o matadouro.

Refere a requerente que a essência da prestação de serviço se consubstancia em proporcionar aos animais o recurso a alimentação natural (bolotas e pastos) e ração, ou seja, matéria-prima e não mão-de-obra, pelo que solicita o esclarecimento se a prestação de serviço está ou não sujeita a retenção na fonte.

1. Em sede de IRS, considera-se atividade pecuária, de que a suinicultura é um dos exemplos, designadamente as atividades comerciais ou industriais, meramente acessórias ou complementares daquelas, que utilizem, de forma exclusiva, os produtos das próprias explorações pecuárias, bem como a exploração de pastos naturais, explorados diretamente ou por terceiros, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 4.º do Código do IRS.

2. Desse modo, o rendimento adveniente da referida atividade é considerado rendimento de categoria B e, para efeitos deste imposto, está enquadrado na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS.

3. No caso em apreço, estamos perante um contrato celebrado entre a requerente e o criador, com o objetivo de o último proporcionar a recria e engorda de animais por conta da requerente, pelo que importa aferir

se os criadores exerceram uma atividade pecuária (enquadrável na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS) ou uma atividade de prestação de serviços (enquadrável na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS).

4. Salienta-se que, o contrato celebrado entre a requerente e o criador apresenta como epígrafe *“Contrato de prestação de serviços de recria e engorda de suínos de raça ibérica em regime de reposição (campanha 2018/19)”*.

5. Assim, face à dúvida suscitada pela requerente, e atendendo a que no Código do IRS não está patente a definição de prestação de serviços, socorremo-nos do Código do IVA, nomeadamente ao artigo 4.º, sob a epígrafe *“conceito de prestação de serviço”*, de que se passa a transcrever o disposto no n.º 1:

“1 - São consideradas como prestações de serviços as operações efetuadas a título oneroso que não constituem transmissões, aquisições intracomunitárias ou importações de bens.”

6. Por conseguinte, tendo presente que o contrato de serviços de recria e engorda de animais que a requerente celebrou com o criador é efetuado a título oneroso, e que, por o referido contrato não constituir uma transmissão, uma aquisição intracomunitária ou uma importação de bens, resta concluir que o criador presta serviços à ora requerente, tal como expresso no contrato de prestação de serviços, ao abrigo do exercício de atividade enquadrável na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS.

7. Desse modo, como a requerente dispõe de contabilidade organizada, é obrigada a reter o imposto mediante a aplicação da taxa de 11,5%, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 101.º do Código do IRS, ao rendimento ilíquido pago ou colocado à disposição do sujeito passivo criador de gado suíno, resultante da prestação de serviço efetuada.

8. No entanto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 101.º-B do Código do IRS, estão dispensados de retenção na fonte, os rendimentos de categoria B, quando o respetivo titular preveja auferir, nessa categoria, um montante anual inferior a € 10.000,

devendo o titular, nessa situação, inscrever nos recibos de quitação das importâncias recebidas, a seguinte menção: *“Sem retenção, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º -B do Código do IRS”*.